ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3027/2025

ALTERA A LEI 957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 50 c/c artigo 93 da Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
II - morte do servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal."

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 67, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 O Conselho Municipal de Previdência, Órgão superior de deliberação colegiada, é composto pelo Presidente do OstrasPrev e por quatro membros efetivos e quatro suplentes, todos oriundos dos quadros dos servidores municipais, nomeados para mandato de quatro anos pelo Chefe do Poder Executivo, permitida a recondução, escolhidos pela forma que segue:"
(...)

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 69, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 O Conselho Fiscal será composto por quatro membros efetivos e quatro suplentes, todos oriundos dos quadros dos servidores municipais, com nível superior de instrução, nomeados para mandato de quatro anos pelo Chefe do Poder Executivo, permitida a recondução, escolhidos pela forma que segue:"
(...)

Art. 4º Fica alterado o inciso III do artigo 77, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 (...)
III - efetuar os pagamentos autorizados na forma do presente Estatuto, devendo assinar todos os comprovantes;"
(...)

Art. 5º Fica revogado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "e" e "f" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do artigo 8º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 26, 27, 28, 29, 37 e 38 da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA DE EXTRATO DE ATO DECISÓRIO N.º 0198/2025

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Pena de Demissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo 1833/2021, restou comprovado que a servidora Sra. Aline da Cruz Rodrigues Souza, matrícula nº 10214-8, Programadora, praticou as condutas tipificadas nos artigos 134, incisos I, II, III, IX, e X c/c artigo 135, incisos I e XXII c/c artigo 146, incisos II, III e XIV, §§ 1º e 2º, todos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 066/2019.

Considerando a determinação de abertura de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, pelo Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação Sr. Luiz Gustavo Tebaldi Henriques dos Reis, conforme artigo 158, § único da Lei Complementar nº 066/2019.

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei Complementar nº 066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 066/2019, com decisão do Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Sr. André Luiz do Amaral Cabral.

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a servidora Sra. Aline da Cruz Rodrigues Souza, matrícula nº 10214-8, Programadora, a penalidade de DEMISSÃO, pois restou caracterizado que a mesma infringiu o disposto legal, tipificada nos artigos 134, incisos I, II, III, IX e X, c/c Artigo 135 incisos I e XXII c/c artigo 146, incisos II, III e XIV, § 1º e § 2º, todos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 0066/2019 no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1833/2021.

Art. 2º AGUARDAR o decurso do prazo de Recurso, conforme determinação do Artigo 176, §1º, da Lei Complementar nº 0066/2019. Após o transcurso do prazo recursal, segue para Extinção e Arquivamento;

Art. 3º EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1833/2021, sendo encaminhado à COFOP e COGEP para serem tomadas as medidas de praxes. Após, devem os autos retornarem à CPSIA.

Art. 4º ARQUIVAR o Processo supracitado, após finalizados todos os procedimentos de praxe.

Art. 5º FICA CIENTIFICADO a servidora Sra. Aline da Cruz Rodrigues Souza, matrícula nº 10214-8, Programadora, da obrigatoriedade do dever de comparecer ao DESAS, para providências quanto à realização do ASO DEMISSIONAL, para recebimento de verbas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0199/2025

Extinção e Arquivamento de Sindicância Investigativa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a determinação de abertura de Instauração de Sindicância Investigativa, pelo então Secretário de Administração Pública Sr. Giovani da Silva Zaror, à época;

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei Complementar nº 066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 066/2019, com decisão dada pelo Secretário Municipal de Administração Pública, Sr. Nelito Senra Esterque, conforme artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 066/2019;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 0066/2019;

RESOLVE:

Art.1º EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 21.301/2020, haja vista não ter sido comprovada a culpabilidade de servidor, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2º ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 21.301/2020, com posterior envio ao DEGED, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras